



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PROCESSO Nº 100/2016 – SESAN.PMA, PROTOCOLO NR 6/2016

CONTRATO Nº. 021.2016.SESAN.PMA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

EMPRESA: CONSTRUTORA OURO MINAS COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-EPP

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por 120 (Cento e vinte) dias da reforma da Praça Nonato Sanova – Cidade Nova III.

À SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 120 (cento e vinte) dias, considerando o término do crt em 29/12/2016, em favor da credora: CONSTRUTORA OURO MINAS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ: 11.895.525/0001-59, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo solicitação de prorrogação de prazo da empresa assinado em 22/12/2016 pelo Sr. Israel Rodrigues de Lima, CNPJ: 11.895.525/0001-59 e aceite das justificativas pela empresa pelo atraso da obra assinado pelo Sr. Osmar da Silva Nascimento, Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura em 27 de dezembro de 2016;
- **PARECER TÉCNICO S/Nº**, assinado pela diretora de departamento de projetos, Sra. Mônica Amaral Piedade, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- **PARECER Nº. 240/2016/SESAN/ASSJUR – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Maria das Graças Elias Moreira - OAB/PA 1796, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as**



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

formalidades legais, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Belém, 28 de dezembro de 2016

